



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Objeto da contratação**

Contratação de serviço de Palestra-show para os grupos de fortalecimentos de vínculo do CRAS do município de Paraíso do Sul – RS, que aborda temas referentes ao Dia da Mulher, intitulado como: O poder da mulher: Liderança, resiliência e transformação. A referida palestra-show terá duração mínima de 1 h palestra e 1 h para fotos.

**1.2 Especificação da contratação**

	Apresentação da palestra-show intitulada: O poder da mulher: Liderança, resiliência e transformação. Interação com o público ao final da palestra para perguntas e respostas.		R\$5005,00

**1.3 Prazo de Vigência**

O prazo de vigência será até 30 (trinta) dias, dando-se por encerrado quando houver a execução do serviço.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**2.1 Fundamentação da contratação**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo de contratação.

**2.2 Previsão de contratação**

A contratação da palestra-show está prevista no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), alinhando-se com o planejamento anual de contratações do órgão. Esta contratação se justifica pela necessidade de promover atividades culturais que contribuam para o desenvolvimento social e a valorização da cultura local, além de atender aos objetivos estratégicos da instituição. A realização da palestra-show visa enriquecer o conhecimento e a experiência dos participantes, fomentando a reflexão e o engajamento em temas relevantes para a comunidade.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

### 3.1 Detalhamento dos serviços

Concepção e planejamento do tema: Definição do tema central da palestra-show, alinhado às demandas e interesses do público-alvo, com foco em promover reflexão, conhecimento e entretenimento. O tema será desenvolvido de forma a integrar conteúdo informativo e elementos artísticos, como música, teatro ou performance.

Elaboração do roteiro: Criação de um roteiro estruturado que combine palestra e show, garantindo a fluidez da apresentação e a adequação ao tempo previsto. O roteiro incluirá momentos de interação com o público, dinâmicas e recursos audiovisuais para enriquecer a experiência.

Preparação e ensaios: Realização de ensaios prévios para assegurar a qualidade da apresentação, incluindo a integração dos elementos artísticos e técnicos, como sonorização, iluminação e projeção de imagens.

Apresentação da palestra-show: Execução da palestra-show no local e data acordados, com duração conforme planejado. A apresentação será conduzida por profissionais qualificados, que garantirão a transmissão clara e envolvente do conteúdo, aliada à performance artística.

Interação com o público: Inclusão de momentos de interação direta com o público, como perguntas e respostas, dinâmicas participativas ou atividades práticas, visando aumentar o engajamento e a assimilação do conteúdo.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para esta contratação de serviços não há exigências específicas de sustentabilidade.

4.2 Não se aplica a indicação de marcas, modelos ou metodologias, visto tratar-se de serviços artísticos e culturais especializados, prestados por profissionais ou empresas de notória experiência e reconhecimento no mercado.

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A empresa ou profissional contratado deverá ser diretamente responsável pela execução da palestra-show, garantindo a qualidade e a fidelidade ao projeto apresentado.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços a serem pagos após a execução e aprovação das etapas do objeto contratual.

4.5 Os serviços serão realizados presencialmente, no local e data previamente acordados, com exceção das etapas de planejamento, elaboração do roteiro e preparação, que poderão ser conduzidas de forma remota, conforme estabelecido no item 3 deste Termo de Referência.

4.6 O contratado deverá comprovar experiência comprovada na realização de palestras-shows ou eventos similares, com portfólio que demonstre a capacidade técnica e artística para a execução do objeto contratado.

4.7 A contratação deverá observar as normas de segurança e higiene aplicáveis ao local da apresentação, bem como as diretrizes legais e sanitárias vigentes no momento da execução do serviço.

4.8 O contratado será responsável por fornecer toda a infraestrutura técnica necessária para a realização da palestra-show, incluindo equipamentos de som, iluminação, projeção e demais recursos, salvo disposição em contrário previamente acordada entre as partes.

4.9 A prestação dos serviços deverá ser acompanhada por relatórios ou registros fotográficos e audiovisuais, que comprovem a execução do objeto contratado e sirvam como documentação para fins de prestação de contas.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

4.10 O contratado deverá estar disponível para ajustes e alinhamentos durante o processo de preparação, garantindo que a palestra-show atenda plenamente às expectativas e objetivos estabelecidos pelo contratante.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial online, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização. Este plano conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos.

5.6 A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a regularização.

5.9 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

5.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.18 O órgão ou entidade indica seus membros para atuarem como fiscais do contrato:

- Fiscal: Patricia Parreira
- Suplente: Néli Grohe Machado

### **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1 O fiscal do contrato ou o gestor do contrato realizarão o recebimento do objeto ou das etapas de objeto, emitindo o ateste ou recibo de serviço prestado.

6.2 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste ou recibo, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa e acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

### **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

7.1 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

contratação direta por inexigibilidade da MARIANITA ORTAÇA, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa ao ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial para a realização da PALESTRA SHOW, garantindo a excelência e a qualidade do serviço prestado no município de Paraíso do Sul — RS.

### **8. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

#### **8.1 Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para a exercício da atividade a ser contratada.

#### **8.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **8.3 Qualificação Econômico-financeira**

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **8.4 Qualificação Técnica**

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n. 14.133 de 2021.

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

---

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$5005,00 (cinco mil e cinco reais) conforme proposta da empresa, ficando aceito por estar de acordo com demais valores praticados para serviços de mesma complexidade em Municípios cujas demandas são semelhantes ao de Paraíso do Sul.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, a saber:

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica.

Fonte: 11791-9 – Convênio fortalecimento de vínculos.

Paraíso do Sul, 19 de fevereiro de 2025

---

Débora dos Santos Silva  
Agente Administrativo Auxiliar

---

Claiton Cléo Müller  
Secretário de Assistência Social